DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 10388/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/14792/2015
PROTOCOLO	:	1625407
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	:	APARECIDO SOARES DE OLIVEIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2015
CONTRATADA	:	E2 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA - ME
OBJETO	:	FORNECIMENTO DE SCANNER PROFISSIONAL PARA A DIGITALIZAÇÃO E INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS E TODOS QUE SOBREVIEREM NO PERÍODO DE 2015, BEM COMO O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS, ENVOLVENDO O FORNECIMENTO DE SOFTWARES E PROFISSIONAL CAPACITADO PARA OPERAR O EQUIPAMENTO, REALIZANDO TODO TRABALHO DE DIGITALIZAÇÃO.
VALOR INICIAL	:	R$ 57.500,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª E 2ª FASES. FORNECIMENTO DE SCANNER PROFISSIONAL PARA A DIGITALIZAÇÃO E INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS E TODOS QUE SOBREVIEREM NO PERÍODO DE 2015, BEM COMO O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS, ENVOLVENDO O FORNECIMENTO DE SOFTWARES E PROFISSIONAL CAPACITADO PARA OPERAR O EQUIPAMENTO, REALIZANDO TODO TRABALHO DE DIGITALIZAÇÃO. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2015 E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2015. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº 009/2015 (f. 16-48) e formalização do Contrato Administrativo nº 008/2015 (f. 102-105), firmado entre o **Câmara Municipal de Nova Andradina - MS**, CNPJ/MF n° 15.487.762/0001-31, representada pelo Presidente, Sr. Aparecido Soares de Oliveira, CPF/MF n° 066.895.208-38 e de outro lado a empresa **E2 Soluções em Tecnologia Ltda - Me**, CNPJ/MF nº 07.401.893/0001-26, representada pelo Sr. Ericson Galassi, CPF/MF nº 790.743.831-49, como contratada.

O objeto do presente contrato é o fornecimento de scanner profissional para a digitalização e indexação de documentos da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS dos documentos arquivados e todos que sobrevierem no período de 2015, bem como o fornecimento de solução de gerenciamento eletrônico de documentos, envolvendo o fornecimento de softwares e profissional capacitado para operar o equipamento, realizando todo trabalho de digitalização, no valor de R$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais), com prazo de vigência de 5 (cinco) meses.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 14/2016 (f. 109-114) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº 009/2015 e formalização do Contrato Administrativo n° 008/2015.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 19158/2016 (f. 115) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento respectivo, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº 009/2015 e na formalização do Contrato Administrativo nº 008/2015.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, das atas e deliberações, do parecer jurídico e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 31/7/2015 e a publicação de seu extrato ocorreu em 13/8/2015 (f. 107), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I e II e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº 009/2015 e formalização do Contrato Administrativo nº 008/2015, firmado entre o **Câmara Municipal de Nova Andradina - MS**, CNPJ/MF n° 15.487.762/0001-31, representada pelo Presidente, Sr. Aparecido Soares de Oliveira, CPF/MF n° 066.895.208-38 e de outro lado a empresa **E2 Soluções em Tecnologia Ltda - Me**, CNPJ/MF nº 07.401.893/0001-26, representada pelo Sr. Ericson Galassi, CPF/MF nº 790.743.831-49, como contratada;

2 – Pelo **retorno** destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 7 de novembro de 2016.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator